

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 16/15 de 12/02/2015.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Ponta Preta, 460 na cidade de Jupia, CNPJ 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **ALCIR LUZA**, titular do CPF 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

JORNAL DESTAQUE REGIONAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Rui Barbosa, 979, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste - SC, inscrita no CNPJ Nº. 10.556.064/0001-27, neste ato representada por seu Sócio Administrador **FELIPE ALUIPIO**, titular do CPF nº 065.986.439-88, residente e domiciliado na Travessa Raulino Lanzarini, 18, centro na cidade de São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,

de comum acordo, e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa jornalística para distribuição gratuita de exemplares semanais e divulgação de demais informações de interesse da administração municipal no exercício financeiro de 2015.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O valor equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais, que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de documento hábil emitido pela contratada, totalizando para o exercício de 2015 a quantia de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responsabiliza-se a:

- Efetuar as publicações conforme solicitação da contratante, sempre respeitando as normas vigentes;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- Fornecer à contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre as publicações;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fornecer a documentação a ser publicada em tempo hábil, com cópia em CD ou por meio eletrônico, conforme solicitação da contratada;

Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis alterações e/ou modificações nas publicações;

Cumprir com as condições de pagamento estipuladas neste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, como também pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independente de interpelação judicial, recebendo a contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

A subcontratação total ou parcial deste contrato, constitui-se motivo justo para rescisão, (Art. 78, item VI da Lei 8.666/93).

PUBLICADO NO MURAL
EM 19/02/15

Alcyr Luza
Felipe Aluipio
[Assinatura]
[Assinatura]

CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente Contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, para dirimir dúvidas ou questões que possam decorrer do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Município de Jupia - SC, em 12 de Fevereiro de 2015.

ALCIR LUZA
Contratante

Felipe Alipio
FELIPE ALIPIO
Contratada

Honorato Pedro Accorsi
HONORATO PEDRO ACCORSI
Gestor Financeiro do Contrato

Gilmar Fabris
GILMAR FABRIS
Gestor Financeiro do Contrato

Eliane Zorzi
ELIANE ZORZI
Gestor Financeiro do Contrato

Eliane Kunz Verza
ELIANE KUNZ VERZA
Gestor Financeiro do Contrato

Valmir Feronatto
VALMIR FERONATTO
Gestor Financeiro do Contrato

Testemunhas:

NOME:	<i>Patricia Beker Roldo</i>	NOME:	<i>Sabrina Valandro</i>
CPF:		CPF:	Assistente Administrativo CPF 072.825.479-53 Matr. 311/01
ASSINATURA	Patricia Beker Roldo Gestor de Recursos Humanos CPF 056.114.000-06 Matricula 847/01	ASSINATURA	

Após análise do conteúdo do acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Mariotti Neto
Jorge Mariotti Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879-B

PUBLICADO NO MURAL
EM 12/02/15